



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição 3/2021 Codó - MA, 18/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

- a. Emissão de notas de empenho;
- b. Concessão de adiantamento;
- c. Emissão de ordem bancária ou outro documento de autorização de pagamento de despesa;
- d. Emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;
- e. Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;
- f. Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade.

II O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento para:

- a. Emissão de notas de empenho;
- b. Emissão de ordem bancária ou outro documento de autorização de pagamento de despesa;
- c. Emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;
- d. Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade.

III O Secretário Municipal de Administração para a emissão de notas de empenho à conta de sua pasta;

IV O Secretário Municipal de Governo para a emissão de notas de empenho à conta de sua pasta;

V O Secretário Municipal de Educação, para a emissão de notas de empenho à conta de sua pasta, do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação - FME para:

- a. Emissão de notas de empenho;
- b. Emissão de ordem bancária ou outro documento de autorização de pagamento de despesa;
- c. Emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;
- d. Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade.

VI O Secretário Municipal de Saúde e seu Adjunto para a emissão de notas de empenho à conta de sua pasta e do Fundo Municipal de Saúde - FMS para:

Gabinete

DECRETO Nº 4.265, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre os ordenadores de despesa, suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no § 2º da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA,

DECRETA:

Art.1º São ordenadores de despesas das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

I O Secretário Municipal da Casa Civil para:



- a. Emissão de notas de empenho;
- b. Emissão de ordem bancária ou outro documento de autorização de pagamento de despesa;
- c. Emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;
- d. Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade.

VII O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, do Direito da Mulher e Segurança Alimentar e seu Adjunto para a emissão de notas de empenho à conta de sua pasta, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para:

- a. Emissão de notas de empenho;
- b. Emissão de ordem bancária ou outro documento de autorização de pagamento de despesa;
- c. Emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;
- d. Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade.

VIII O Secretário Municipal de Infraestrutura para a emissão de notas de empenho à conta de sua pasta;

IX O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a emissão de notas de empenho à conta de sua pasta;

X O Secretário Municipal de Meio Ambiente para a emissão de notas de empenho à conta de sua pasta;

XI O Secretário Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial para a emissão de notas de empenho à conta de sua pasta;

XII O Secretário Municipal de Esporte e Lazer para a emissão de notas de empenho à conta de sua pasta;

XIII O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para a emissão de notas de empenho à conta de sua pasta;

XIV O Procurador Geral do Município para a emissão de notas de empenho à conta de sua pasta;

XV Os Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas para:

- a. Reconhecimento de dívidas;
- b. Liquidação de despesas;
- c. Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

§1º - A validade das notas de empenho a que referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, deste artigo, fica condicionada às assinaturas conjuntas e solidárias ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º - As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas, somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

e da Tesoureira.

§3º - A representação do Município em contrato, convênio, acordo, ajustes e instrumentos similares, pelo Secretário (a) Municipal titular da respectiva pasta far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária do Chefe do Poder Executivo Municipal, sob condição de sua eficácia.

§4º - É vedado ao Ordenador de Despesas substabelecer ou delegar o encargo de ordenador de despesas a que tenha sido nomeado.

§5º - Os documentos de que tratam os incisos I alínea "f", VI alínea "d", VII alínea "d" e VIII, alínea "d", deste artigo serão assinados conjunto e solidariamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e pelo Secretário (a) Municipal de Finanças e Planejamento;

Art. 2º Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I. Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II. Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III. Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Assessoria Jurídica;

IV. Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;

V. Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

Art. 3º Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 4º A Controladoria-Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando o fiel cumprimento deste Decreto e da legislação aplicável.

Parágrafo Único - É dever do Controlador-Geral do Município comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas disposições em contrário.

Codó/MA, 15 de janeiro de 2021.

José Francisco Lima Neres
Prefeito do Município de Codó

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

